

DECRETO MUNICIPAL N.º 454, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E À ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas com a Resolução TCE/MS nº 25/2024 com a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, exigindo a remessa de informações aos órgãos de controle, e a necessidade de preparação de simulação dos balanços a partir de outubro deste ano;

CONSIDERANDO as exigências legais de preparação para elaboração do balanço anual em atendimento normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência

determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Os servidores designados pelo Portaria nº 42/2025, publicada pela Controladoria Geral desse Município, devem realizar a ratificação dos dados e informações pelo Sistema Esfinge até o dia 31 de dezembro de 2025.

§2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências, de forma que no encerramento do exercício todos os módulos estejam adequados e sem observações.

§3º O Controlador do Município deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao Esfinge, assegurando que estão sendo cumprida todas os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas quanto ao Esfinge.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art.3º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerá aos seguintes

prazos limites:

I. Fica vedada a partir de 31 de outubro de 2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades concorrência, leilão e pregão para aquisições a serem contratadas neste exercício de 2025.

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único - Fica autorizado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 na data de publicação deste Decreto, que serão recebidos pelo Núcleo de Licitação de Contrato.

Art. 4º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

§1º - A emissão de reserva orçamentária do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá:

§2º atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação, a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

§3º conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até o dia 14 de novembro de 2025, excetuando-se apenas os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação.

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 14 de novembro de 2025.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecida no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d`água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, suprimento de fundos, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 19 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Ordem de Fornecimento – OF e Ordem de Serviços - OS à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 26 de novembro de 2025, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de Ordem de Pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 10 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de

dezembro de 2025;

- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extra orçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025;
- III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 15 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- IV. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- V. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;
- VI. Até o dia 05 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Fazenda deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 05 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições, transporte, limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos, obras, alimentação escolar, combustível, medicamentos e insumos, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia 15 de dezembro de 2025.

I - As notas fiscais emitidas após esta data poderão ser processadas no início do exercício de 2026, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou

seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição – 2024, válido para 2025.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no “caput” e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas Secretarias e órgãos fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil, após o envio, para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, caso contrário, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2026.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 05 de dezembro de 2025, exceção feita quando for concedida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão, rescisão ou anulação dos saldos de empenhos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 24 de novembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, até 31 de dezembro de 2025.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não

serão processados ou cancelamento de processados inconsistentes.

§2º Após a data prevista no *caput*, a Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados, até a data limite de 31 de dezembro de 2025.

Art. 14 despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor;

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e

pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças, providenciará até 30 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos de empenhos não processados, e os restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, cuja despesa não será realizada.

§4º O cancelamento de restos a pagar processados poderá ser efetuado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda realizar o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até 09 de janeiro de 2026.

Art. 18 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre Fazenda pública, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2025.

Art. 19 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os

bens que estão sobre a sua responsabilidade e procedam a solicitação para que a Secretaria Municipal de Finanças atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, referente a 31 de dezembro devidamente assinado pelo responsável, até 09 de janeiro de 2026.

Art. 20 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2026, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos até abril de 2025.

Art. 21 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento para a Secretaria Municipal de Fazenda para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – Até o dia 05 de dezembro 2025 para o pagamento do 13º Salário, previsto para o dia 10 de dezembro de 2025;

III - até o dia 19 de dezembro de 2025 a folha de pagamento do mês de dezembro, para análise e programação de pagamento.

Art.22 Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 20 de dezembro/2025 a 04 de janeiro/2026 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o

atendimento à população e sem aumento de despesa

Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 09 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período, para constar no Balanço de 2025.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 17 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal